



AATESP- Associação de Arteterapia do Estado de São Paulo

ORIENTAÇÕES E REGIME DE AULA REMOTA E ATENDIMENTO ONLINE
MEDIANTE A PANDEMIA E CASOS ESPECIAIS

AATESP, Associação de Arteterapia do Estado de São Paulo, enquanto instituição legalmente representante dos arteterapeutas e dos cursos cadastrados no Estado de São Paulo e no Mato Grosso do Sul, em face ao isolamento social e às relações por meios virtuais, decorrentes da Pandemia do COVID -19, vem por meio desta fornecer diretrizes e orientações básicas. Estas orientações são pautadas no documento oficial da UBAAT, União Brasileira das Associações de Arteterapia e adaptadas à nossa realidade.

Considerando que: as formações em Arteterapia nos cursos credenciados pela AATESP necessitam avançar na formação do arteterapeuta e de acordo com as Diretrizes Nacionais da Educação – MEC - BRASIL indicamos as seguintes orientações e diretrizes:

- a) Os cursos em andamento podem dar continuidade às aulas através de meios eletrônicos, na modalidade remota, quando houver interesse da instituição cadastrada nas associações e de seus alunos, no caso 20% da carga horária, enquanto perdurar o isolamento social. As aulas podem ser teórico-práticas. No momento da produção expressiva, os alunos tanto podem fazer os trabalhos em ambiente virtual, vendo uns aos outros e interagindo como se estivessem em aula presencial, quanto podem receber as orientações, fazer os trabalhos ao longo de um tempo determinado para tal, e voltarem a se encontrar no ambiente virtual para o compartilhamento dos trabalhos realizados. Casos específicos deverão ser resolvidos na gestão do curso.
- b) A coordenação do curso deverá comunicar à Associação estadual a alteração da grade curricular durante este período.
- c) A prática de estágio poderá ser dada a continuidade de forma online desde que o aluno e o supervisor considerem-na necessária para a população atendida, esta deve seguir os mesmos procedimentos do profissional arteterapeuta.

Considerando a importância da continuidade dos atendimentos, em andamento no início do isolamento social, o crescente sofrimento dele decorrente e a necessidade de atender a população em sofrimento, observando também que diversos outros fatores podem ser limitantes para a opção presencial, como quando a pessoa atendida mora em outra cidade ou país, ou outros, de cunho social, poderão ser realizadas sessões online, por profissionais arteterapeutas credenciados em suas respectivas associações. As diretrizes para a prática do Arteterapeuta na modalidade virtual são:

- a) O arteterapeuta deverá estar devidamente registrado como profissional, quites com a Associação afiliada à UBAAT e preencher um cadastro específico para atendimento virtual.
- b) Na divulgação do atendimento virtual de arteterapia, deve constar o número de registro profissional na associação estadual.
- c) Pautar-se pelo Código de Ética dos Arteterapeutas e quando necessário, em casos graves, encaminhar para atendimento multidisciplinar.
- d) É RESPONSABILIDADE do PROFISSIONAL atentar para os aspectos de sigilo e segurança digital, utilizando ferramentas digitais seguras.
- e) Informar ao cliente sobre os alcances e dificuldades (as limitações dessa modalidade de atendimento, com especial atenção aos riscos de invasão de privacidade) e obter a concordância expressa (mediante termo de consentimento informado, que poderá ser realizado por e-mail ou mensagem por meio digital) em que o cliente, ou o responsável por ele, autorize essa modalidade de atendimento e assuma responsabilidade solidária, e fiel no cumprimento das ações por parte dele para evitar a perda de privacidade durante e após as sessões. Esse cuidado inclui não fotografar o que foi produzido e nem filmar o desenrolar da sessão sem o consentimento prévio do(s) cliente(s), por escrito, para fins acadêmicos bem definidos. Em hipótese alguma deve-se divulgar essas fotos e vídeos em redes sociais ou outros meios que caracterizem a quebra de sigilo, o que inviabilizaria o trabalho arteterapêutico.

A AATESP considera importante que o arteterapeuta pautar a sua prática em princípios éticos e numa formação consistente e bem fundamentada, e que esses princípios devam ser os mesmos na modalidade online. O arteterapeuta deve ter uma proposição clara adequada ao tipo de atendimento oferecido, de suas indicações terapêuticas, preventivas ou pedagógicas, tendo em vista a faixa etária da população atendida e seu contexto, proposta essa que esteja bem fundamentada teoricamente dentro da linha psicológica de sua escolha. Os atendimentos arteterapêuticos online deverão ser realizados preferencialmente de maneira síncrona e, só em situações em que haja necessidade operacional específica, de forma assíncrona.

Os atendimentos de forma síncrona serão realizados por chamadas de vídeos em que há sincronicidade de comunicação entre pacientes/usuários/pessoas assistidas e arteterapeutas. O ambiente virtual assim como a plataforma escolhida deve ser a melhor possível dentro das condições de ambos, que proporcione interação que se aproxime ao máximo de uma sessão presencial. O arteterapeuta deverá se atentar para o enquadre, cuidar do setting terapêutico, criar um espaço adequado à realização dos atendimentos, que seja sigiloso e preservado, garantindo que o que é falado e produzido em sessão não seja ouvido nem percebido por terceiros, a não ser quando seja absolutamente necessário que a pessoa atendida esteja assessorada e/ou acompanhada de um cuidador ou responsável.

Os atendimentos assíncronos incluirão comunicações sem sincronicidade, como o envio de vídeos, áudios, atividades, materiais criados, e intervenções por mensagens de texto entre profissionais e as pessoas atendidas. A modalidade assíncrona poderá atender a situações específicas de dificuldades e limitações operacionais, bem como a estados emocionais que demandem de um ritmo diferenciado para o atendimento.

O arteterapeuta deve instruir a(s) pessoa(s) atendida(s) que tenha(m) acesso a um kit de materiais expressivos, como poderá oferecer esse kit, mas deverá fazer as adaptações caso isso não seja possível, utilizando materiais disponíveis além de objetos do cotidiano.

Enfim faz-se mister apontar que a liberdade constitucional referente ao exercício pleno da profissão exige de quem a exerce autorização, idoneidade, responsabilidade e competência. É importante ressaltar que os arteterapeutas percebam nestas orientações supracitadas não um mandato ilimitado e chancela INSTITUCIONAL para realização de atendimentos e processos formativos por meios digitais, mas que as ações possam ser guiadas pela RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL.

São Paulo, 2 de maio de 2020

Diretoria da AATESP